

EDITORIAL

AS MIL FACES DOS DIREITOS HUMANOS: EXPRESSÕES, SILÊNCIOS, AUSÊNCIAS E AÇÕES

“A coerção, com seu imanente apelo ao medo, é também um convite a que a sociedade dos homens, ao invés de ser livre e feliz, se torne uma imensa e sombria colônia de eunucos e escravos. Que a abdicação da liberdade importe alívio é verdade e é compreensível. O exercício da autodeterminação constitui, ao mesmo tempo, grandeza e dor, crescimento e pena, morte e ressurreição do ser humano. Quem pois se recusa a liberdade, não padece a angústia de decidir. Ao preço, porém, de não crescer, de continuar sempre menor, de um modo ou de outro, por preguiça ou covardia, como lembrava Kant há quase duzentos anos.”

João Baptista Villela. *Direito, coerção e responsabilidade: por uma ordem social não violenta.*

O número 61 vem a lume em nítido retrato dos direitos humanos em nossos tempos. Sob o advento da Lei de Acesso à Informação, o temário apresentado externa a atualidade do debate sobre as condições para escolhas responsáveis, que incluem transparência e possibilidades de voz para minorias. Face ao seu perfil de veículo para uma futura história das mentalidades da vida acadêmica, a documentação da memória traz também o tributo ao Prof. Sidney Safe, o discurso da Diretora Profa. Amanda e as sempiternas lições do Prof. Aroldo Plínio.

A Revista da Faculdade de Direito tem recebido uma miríade de visões de mundo sobre o fenômeno jurídico. No ano de 2012 foram mais de cem (100) artigos submetidos à avaliação. O leque das contribuições de juristas brasileiros e estrangeiros foi composto por docentes e pesquisadores e também por pós graduandos que matizam o pulso contemporâneo das questões da agenda público-política relativa às liberdades individuais, ao acesso à justiça, a administração da justiça em

sede de direitos humanos, o custo dos direitos, a ligação entre a efetividade dos direitos humanos e as políticas públicas àqueles conexas, notadamente, as relativas à vida, à saúde, à integridade física.

Os artigos são marcados por tensões que forçam os limites da racionalidade do direito na sua dimensão material, procedimental, teórica, de ação, com ou sem planejamento e por vezes, vulnerabilizada pelo açoitamento da *realpolitik*. É assim que esse debate jurídico inspira todo o conjunto dos artigos do presente volume.

O mesmo Estado que garante o exercício dos direitos humanos contra os seus abusos e as falhas no seu acesso a começar pelas dificuldades em sede de administração da justiça é também aquele que pode violentar o indivíduo dissidente, cessando pela força, o contraditório na esfera pública. O clamor da desobediência civil erige-se em luta pelo direito de ser ouvido, de fazer parte de uma dada comunidade e pela re-construção de uma pertença fundada em valores e não em redes de compadrio ou troca de prebendas.

O silêncio, quando ocorre na prestação jurisdicional, ou na atividade de gestão pública é também sintoma do despreparo quanto à satisfação dos direitos humanos violados, tributados a um ensino jurídico incapaz de incluir os direitos humanos na sua dimensão de realizabilidade.

As violações que ocorrem nas fímbrias do sistema jurídico, perpetrados por aqueles que falam em nome do Estado, mas que colaboram para sua corrosão, invocam a necessidade de uma racionalidade ínsita aos processos de elaboração e tutela de garantias eficazes à expressão de grupos minoritários massacrados no seu cotidiano. Longe de serem questões adstritas à cultura de democracias jovens, tais temas se intensificam em plagas belgas bafejadas por ventos globalizantes e mais uma vez, pela recorrência de um novo apelo à tolerância. Nesses contextos, a semântica entre direitos fundamentais, reconhecidos e dos direitos humanos do porvir ganha uma perspectiva de concretude, face

aos impasses da manutenção da integridade e idoneidade das manifestações da liberdade de expressão que se valem de meios eletrônicos, mais aptos a ultrapassar os limites geográficos, de tempo, responsáveis pela difusão, quase exponencial de informações.

Em tempos de processos eletrônicos, a garantia das condições de acesso a justiça, passa também pelo simples ato de acender a luz. Assim a regulação do setor elétrico situa-se no esfera do planejamento em prol da efetividade de direitos fundamentais no Brasil.

Como último bastião do liberdade, situa-se o direito penal, e a rede de proteção à vida, não qualquer vida, mas uma que inclua, “diversão e arte” típicos de ambientes onde a violência è fundante exceção...

FABIANA DE MENEZES SOARES
Diretora-Editora

